



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 587/2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 34582011- 19.996. RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a AVIMAR PROTO CAMPOS JÚNIOR, CPF nº 591.189.031-34, RG nº. 2285746 2ª via DGPC - GO e JAIR SIMÃO VIEIRA, CPF nº 014.256.841-49 e RG nº 157651 2ª via SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego da Posse, no ponto de coordenadas 17º 27' 55,8"S e 50º 14' 54,7"W, no trecho localizado na Fazenda Posse no município de Acreúna Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO, Nº5239/D o qual tornam-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem construída possui um volume acumulado de 235.669,10. 000m³ (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove vírgula dez metros cúbicos) e volume útil de 90.329,75m³ (noventa mil trezentos e vinte e nove vírgula setenta e cinco metros cúbicos). E tem como finalidade atender a demanda de dois sistemas de irrigação, sendo um pivô central (P.19997) e um Autopropelido (P.19.995), além de dois tanques de piscicultura (P.19.994)). O escoamento à jusante do Córrego da Posse será realizado através de um vertedor central e de elemento de descarga de fundo composto por 04 tubos com 200 mm de diâmetro, que juntamente com outro tubo de 200 mm de diâmetro, servem de entrada para a piscicultura, conforme verificado em vistoria. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMpra-SE.

GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 15 dias do mês de outubro de 2011.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente